Governo do Estado do Ceará
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima - 60050-081 - Fortaleza/CE
Fones: (0**85) 3101.5580/18 - Fax Atendimento: (0**85) 3101.5562

ATIVIDADES FLORESTAIS: Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS para Agricultura Familiar (Código: 04.01)

Tipo de Processo: Autorização para Uso Alternativo do Solo para Agricultura Familiar-UASA

Esse tipo de processo será destinado às atividades de agricultura familiar, que terá Isenção dos custos as solicitações, com finalidade de agricultura familiar e enquadramento devidamente comprovado (Cadastro do Agricultor Familiar – CAF). A atividade relacionada enquadra-se como atividade de impacto local, conforme Resolução COEMA Nº 07 de 12 de setembro de 2019, deste modo o atendimento só será realizado em caráter supletivo. O processo segue as diretrizes da IN nº 02 de 22 de Janeiro de 2024, que Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+), o Módulo de Autorização Simplificada como ferramenta de cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional.

DISCRIMINAÇÃO

	CAF - Apresentar o registro de Inscrição no Cadastro do Agricultor Familiar – CAF.
	CAR - O registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais (zona rural), (conforme art. 12 § 3° da Lei 12.651/2012).
	Documentação do Empreendedor - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação com foto (RG, CNH, etc).
	Documentação do imóvel - Matrícula do imóvel ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente (expedida e autenticada em até 90 dias da data do requerimento da licença). Caso o requerente não seja o titular da propriedade, apresentar também a autorização do proprietário para utilização do imóvel ou contrato de arrendamento, ou contrato de locação, ou escritura/contrato de compra e venda, entre outros; OU Caso o imóvel não possua registro/matrícula, apresentar Certidão Negativa emitida pelo cartório de imóveis, acompanhada de documento comprobatório da posse do imóvel em nome do interessado (Exemplo: declaração de posse emitida por sindicato rural acompanhado de assinatura de testemunhas; Declaração de Aptidão ao Pronaf - Dap, caso seja agricultor familiar; Imposto territorial rural – ITR; ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; Contas de água, luz, telefone fixo, IPTU, entre outros); OU Certidão de Ocupação (SPU) para terrenos de marinha; OU Decreto de utilidade pública ou interesse social para terrenos em processo de desapropriação; OU Contrato de concessão vigente; OU Termo de cessão de uso acompanhado da publicação do extrato em Diário Oficial; OU Título de domínio; OU Doação pública ou privada (ato de doação); OU Usucapião judicial (apresentar sentença transitada em julgado); OU Escritura de direitos hereditários. OBS: De acordo com a Lei nº 17.549, de 2 julho de 2021, os agricultores familiares, empreendedor familiar rural, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e suas cooperativas e associações e demais povos e comunidades tradicionais, interessados que desenvolvam atividade pecuária, poderão apresentar como documentação do imóvel o comprovante de endereço acompanhado de declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, atestando que é proprietário, posseiro, meeiro ou arrendatário da terra a qual deseja explorar. OBS: O modelo de declaração de posse pode ser encontrado no endereço eletrônico https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/
	POLIGONAL - Documento contendo a poligonal da área para uso alternativo do solo, identificando os

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima - 60050-081 - Fortaleza/CE
Fones: (0**85) 3101.5580/18 - Fax Atendimento: (0**85) 3101.5562

ATIVIDADES FLORESTAIS: Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS para Agricultura Familiar (Código: 04.01)

Tipo de Processo: Autorização para Uso Alternativo do Solo para Agricultura Familiar-UASA

Esse tipo de processo será destinado às atividades de agricultura familiar, que terá Isenção dos custos as solicitações, com finalidade de agricultura familiar e enquadramento devidamente comprovado (Cadastro do Agricultor Familiar – CAF). A atividade relacionada enquadra-se como atividade de impacto local, conforme Resolução COEMA Nº 07 de 12 de setembro de 2019, deste modo o atendimento só será realizado em caráter supletivo. O processo segue as diretrizes da IN nº 02 de 22 de Janeiro de 2024, que Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+), o Módulo de Autorização Simplificada como ferramenta de cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional.

DISCRIMINAÇÃO

	vértices com coordenadas em SIRGAS 2000 (coordenadas geográficas ou UTM)
	PROCURAÇÃO - Caso o interessado seja representado por procurador, deve anexar a procuração juntamente com o documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) do outorgante e do outorgado. As procurações particulares deverão ter firma reconhecida. Em caso de procurações públicas, dispensa-se a anexação do documento oficial de identificação com foto do outorgante.
	Publicação - em jornal de grande circulação da solicitação da Autorização ou no Portal de Publicações da Semace, conforme modelo padrão disponibilizado no site da Semace;
	Requerimento para obtenção de AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - Agricultura Familiar/Empreendedor Rural Familiar UAS Familiar no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor +), datado e assinado pelo interessado. Link de acesso ao documento: https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2024/05/Requerimento-AGF.pdf

OBSERVAÇÕES

Após geração do processo no sistema siga/natuur, o órgão ambiental realizará o cadastramento, análise técnica e documental das informações prestadas para posterior emissão da autorização no sistema SINAFLOR + .

Obs.: O registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais (zona rural), será obrigatório (conforme art. 12 § 3° da Lei 12.651/2012).

Em caso de comercialização da matéria-prima florestal, deverá apresentar no processo:

Inventário florestal, em caso de necessidade de aproveitamento externo do produto florestal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado

Planilha eletrônica contendo dados dos produtos florestais em caso de aproveitamento externo dos produtos, devendo constar, minimamente:
a) tipo de produto florestal conforme padrão de nomenclaturas do art. 32 e Anexo III da Instrução Normativa Ibama nº 21 de 24 de dezembro de 2014;
b) nome científico;
c) nome popular;
d) volume;
e) unidade de medida.

Obs ².: Informamos que quando houver necessidade de cancelamento de autorização emitidas pelo sinaflor

o pedido deverá ser protocolado através de PROCESSO ADMINISTRATIVO PROVISÓRIO informando a justificativa da solicitação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Normativa que institui o no Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+), o Módulo de Autorização Simplificada como ferramenta de cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional.

Link de acesso: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-ibama-n-2-de-22-de-janeiro-de-2024-540643264